CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 180/21/DCP/TICAPP/ DESENVOLVIMENTO CES

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base e Preços base unitários ____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *4*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *5*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *7*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *7*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *7*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *8*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *8*

Cláusulas Técnicas ____ **9**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato ____ *9*

Cláusula 15ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços ____ *11*

Cláusula 16ª Substituição das equipas ____ *13*

Cláusula 18ª Formação ____ *14*

Cláusula 19ª Implementação ____ *14*

Cláusula 20ª Mecanismos formais de acompanhamento ____ *15*

Cláusula 21ª Gestor do Contrato ____ *15*

Cláusula 22.ª ____ *15*

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais ____ *15*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista a manutenção evolutiva do Catálogo de Entidades e Serviços (CES), através de uma bolsa estimada de 15.664 horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, ou outra, a indicar em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração de 18 meses de projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço base e Preços base unitários

1. O preço base do procedimento é de € 679.360,00 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (valor não submetido à concorrência).
2. Os preços base unitários são os seguintes:

Perfil	Valor base/hora	Horas
Consultor Tecnológico Sénior/Arquiteto	55,00 €	2.640
Consultor Tecnológico	35,00 €	9.504
Consultor Estratégico	62.50 €	2.464
UX Designer	45,00 €	1056

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base/hora unitários.

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor

e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha

suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em sede de execução, pela verificação do incumprimento dos requisitos apresentados para cada recurso previstos na cláusula 15.ª e propostos em sede de proposta até 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;

b) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 16.º até 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;

c) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas na cláusula 17.ª até 10% do preço a pagar mensalmente;

d) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 20.ª até 10% do preço a pagar mensalmente.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

É objeto do presente Caderno de Encargos, a contratação de serviços de desenvolvimento de software, através da contratação de uma bolsa de horas, tendo em vista a manutenção evolutiva do Catálogo de Entidades e Serviços

A AMA possui, à data, um Catálogo de Entidades e Serviços (CES), constituído por um conjunto de componentes, tais como,

- Catálogo de Serviços, eServices e Especializações de Serviços;
- Catálogo de Entidades (públicas e privadas);
- Catálogo de Pontos de Atendimento;
- Catálogo de Evidências.

Em linha com o conceito canónico de serviço público, tal como é descrito pelo *Core Public Service Vocabulary* (CPSV-AP)[1] definido pela Comissão Europeia, o CES materializa um modelo de dados simplificado, reutilizável e extensível, através de especificações e de vocabulários comuns[2] transversais a todos os estados-membros.

Este conjunto de definições e estruturas comuns tem como objetivo a interoperabilidade semântica de serviços e informação nos diferentes sistemas, no sentido da promoção do mercado comum, e da livre circulação de pessoas e serviços no espaço europeu, tal como definido no Tratado da EU, e reforçado por um conjunto de regulamentos e diretivas, como o -mais recente- Regulamento (EU) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas[3].

Este catálogo, é já a principal fonte de informação do portal ePortugal.gov.pt, da aplicação Mapa de Cidadão, e de outras aplicações, tais como a Plataforma Nacional Notificações Eletrónicas, o Livro Amarelo Eletrónico, ou a Plataforma de Serviços que suporta o portal ePortugal.gov.pt, enviando notificações de alteração de conteúdos recorrendo ao padrão de desenho *Publish-Subscribe*.

Alinhamento com standards e referências internacionais

Sem prejuízo do seu estabelecimento como fonte de verdade única no ecossistema aplicacional mantido pela AMA, é certo que para uma adoção alargada como referência na definição de serviço público ao nível de toda a AP, há um conjunto de conceitos que importa estabelecer de um ponto de vista mais transversal.

A interoperabilidade entre sistemas, para que seja possível, carece de um alinhamento semântico de conceitos.

[1] https://joinup.ec.europa.eu/collection/semantic-interoperability-community-semic/solution/core-public-service-vocabulary
[2] https://joinup.ec.europa.eu/collection/semantic-interoperability-community-semic/solution/e-government-core-vocabularies
[3] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1724

Conceitos simples como “Serviço público”, “Organismo público”, “Procedimento administrativo”, “Pedido”, “Processo”, ou outros mais complexos ou abstratos, deverão não apenas ser identificados e descritos de forma canónica, como também alinhados com outros projetos semelhantes ao nível da união europeia.

Importa, portanto, uma análise dos projetos promovidos pela Comissão Europeia, no âmbito da implementação do Regulamento (EU) 2018/1724, no contexto da European Interoperability Framework, ou de outros semelhantes (ex. DCAT, ISA2), no sentido de perceber quais as tendências, normas e boas práticas adotadas mais recentemente, para que possam incorporadas na realidade actual do CES, no sentido de potenciar e facilitar a sua adoção, concebendo e desenhando também as diversas jornadas de utilizador envolvidas na sua utilização, bem como preparando todo o trabalho de construção da lista de requisitos (*backlog*) e dos modelos de governação para a sua gestão nos próximos 5 anos.

Desenvolvimento do Catálogo Único

Implementado em 2014, este Catálogo tem sido utilizado até ao momento essencialmente como piloto e prova de conceito para as aplicações transversais desenvolvidas pela AMA.

Estabelecido e comprovado este conceito, importa agora fazer escalar a sua utilização, alargando a sua adoção às restantes entidades da AP, à luz dos princípios e as regras estabelecidas sobre a definição de serviço público digital.

Nesse sentido, será desenvolvido um projeto específico de análise de conceitos, que produzirá um conjunto inicial de recomendações para o alinhamento entre o CES e os projetos congéneres a nível europeu, bem como com os *standards* e recomendações de boas práticas.

Importa então, partindo do resultado do projeto atrás referido, implementar no CES as alterações que permitam fazê-lo evoluir de um Catálogo de Serviços utilizado por uma entidade da AP, para uma base de dados de referência, um Catálogo Único de Serviços públicos, adotado e utilizado por toda a Administração Pública Portuguesa.

Integração com outros sistemas

Para que o Catálogo Único possa verdadeiramente ser adotado em larga escala, não bastará apenas a reformulação das interfaces, disponíveis para os utilizadores, mas também das formas como pode ser utilizado (via Plataforma de Interoperabilidade) integrando com os sistemas de informação dos diversos parceiros envolvidos.

O CES possui, à data, uma API que permite a sua integração no sentido da consulta de informação. Importa, no entanto, garantir,

- Que a API existente é ampliada, desnormalizada e simplificada (ex. pelo desenvolvimento de uma camada de abstração, e de um sistema intermédio de cache de informação), permitindo a sua

mais fácil utilização em larga escala por um conjunto diverso de sistemas;

- Que a API existente permite não só a consulta como também a atualização de informação existente no catálogo, a qual deverá, naturalmente, ficar depois pendente aprovação por um editor da equipa de gestão de conteúdos da AMA.

Gestão de lista de requisitos (*backlog*)

Tal como já referido, o detalhe destes requisitos será especificado em sede de projeto, e também de acordo com os parâmetros detalhados nas cláusulas seguintes.

A gestão, detalhe, priorização do *backlog*, será assegurada pela AMA, no decurso do projeto.

Cláusula 15ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis, de acordo com os seguintes requisitos e distribuição anual, para execução do contrato:

Perfil	Valor base/hora	Horas 2022	Horas 2023
Consultor Tecnológico Sénior/Arquiteto	55,00 €	1.936	704
Consultor Tecnológico I	35,00 €	5.808	3.696
Consultor Estratégico	62,50 €	2.464	0
UX Designer	45,00 €	1056	0

Descrição dos perfis:

Perfil	**Consultor Tecnológico Sénior**
Requisitos Mínimos obrigatórios	1. Experiência (superior a 5 anos) em implementação de projetos na tecnologia JAVA; 2. Experiência (superior a 5 anos) em arquiteturas orientadas a microserviços; 3. Experiência superior a 1 ano em projetos da AP que implementem vocabulários (*core vocabularies*) promovendo a interoperabilidade semântica (descrever detalhadamente) 4. Experiência e implementação de pelo menos 1 projeto em Liferay 7.2;
Requisitos preferenciais	1. Formação em RGPD; 2. Experiência (superior a 5 anos) em implementação de projetos em Liferay; 3. Experiência em Gestão de Equipas 4. Experiência em Projetos de Integração entre entidades da

	AP 5. Experiência em Coordenação de equipas em projetos AGILE

Perfil	**Consultor Tecnológico I**
Requisitos Mínimos obrigatórios	1. Experiência (superior a 3 anos) em implementação de projetos na tecnologia JAVA; 2. Experiência (superior a 3 anos) em arquiteturas orientadas a microserviços; 3. Experiência (superior a 3 anos) em implementação de projetos em Liferay; 4. Experiência e implementação de pelo menos 1 projeto em Liferay 7.2;
Requisitos preferenciais	1. Formação em RGPD; 2. Experiência em Projetos que implementem vocabulários (core vocabularies) em projetos da AP 3. Experiência em Gestão de Equipas 4. Experiência em Projetos de Integração entre entidades da AP 5. Experiência em Coordenação de equipas em projetos AGILE

Perfil	**Consultor Funcional**
Requisitos Mínimos obrigatórios	1. Experiência mínima de 5 anos em projetos de arquitetura empresarial; 2. Experiência na modelação de cenários arquiteturais com ferramentas de modulação;
Requisitos preferenciais	6. Formação em RGPD; 7. Experiência em Projetos que implementem vocabulários (core vocabularies) em projetos da AP 8. Experiência em Archimate 9. Conhecimento de ferramentas de arquitetura empresarial (EAMS, Archi, System Architect); 10. Formação em metologias AGILE

Perfil	**UX Designer**
Requisitos Mínimos obrigatórios	1. Formação Superior ao nível de Licenciatura Pré-Bolonha ou Mestrado Pós-Bolonha em Design Gráfico, Informática, Psicologia, Desenho Industrial, Arquitetura, Engenharia Informática ou similar 2. Experiência mínima de 5 anos como UX Designer ou UI Designer e no desenho de Arquiteturas de Informação; 3. Experiência e Proficiência em ferramentas como Photoshop, Illustrator, Visual design, Invision e outras para desenho de wireframes
Requisitos preferenciais	1. Experiência em Projetos na área das Tecnologias de Informação, preferencialmente no Sector Público; 2. Familiaridade com metodologias ágeis e service design;

2. Os recursos que forem apresentados na proposta deverão ter disponibilidade para iniciar o projeto na AMA no dia seguinte à celebração do contrato, sob pena de serem ativadas penalidades conforme descrito na Cláusula 11.ª.

3. Os CV apresentados devem ter referência a cada Requisito (obrigatório e preferencial) sob consequência de não serem classificados. Os CV que não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios levam à exclusão da proposta.

4. A quantidade e distribuição de horas dos perfis técnicos é meramente indicativa podendo ser alterada durante a execução do contrato em função das necessidades que se verificarem no desenvolvimento do projeto.

Cláusula 16ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17ª

Níveis de Serviço

Para efeitos de níveis de serviço, devem assumir-se os seguintes tempos máximos de resposta:

1. Ao pedido de novas funcionalidades, a entrega de uma estimativa de esforço para a análise por parte da AMA num período máximo de 1 semana (5 dias úteis);
2. Ao reporte de erros/falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:
 a) 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;
 b) 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio;
3. Uma vez confirmado um prazo de entrega de uma funcionalidade/correção considera-se o cocontratante vinculado a esse prazo, podendo vir a sofrer penalidades caso se verifique o seu incumprimento.

Cláusula 18ª

Formação

A AMA, I.P. assegurará a formação inicial e contínua específica dos recursos relativa aos serviços por si disponibilizados e ou assegurados, atuais ou futuros, quer no que concerne às suas características, quer quanto às suas especificações técnicas e procedimentais.

Cláusula 19ª

Implementação

O desenvolvimento destas tarefas deve ser executado por sprints, tendo em conta:

1. Celebração das cerimónias Sprint Planning, Sprint Review e Daily Meeting
2. Sprints no mínimo quinzenais
3. Execução de testes unitários, de regressão, de integração, testes de carga e de aceitação;
4. A ferramenta de acompanhamento de projeto utilizada será a da AMA (Tuleap)
5. Correção e acompanhamento dos erros detetados durante os testes;
6. Integração com o sistema de compilação e continuous integration e deployment (CI/CD) da AMA, suportado pelo Jenkins;
 a) Compilação após commit no repositório de código da AMA com base em GIT com deploy em

ambiente de DEV;

b) Compilação da release, deployment em TESTES e armazenamento dos artefactos no servidor Nexus;

c) Deployment em pré-produção e produção a partir dos artefactos do Nexus,

7. Produção e atualização da documentação: Manual de Utilizador, Modelo de dados, Manual de administrador

Cláusula 20ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Devem ser produzidos, pelo cocontratante, relatórios técnicos de cada uma das tarefas concluídas (nova funcionalidade/erro/falha) na ferramenta de gestão do ciclo de vida das aplicações em utilização na AMA, a apresentar até cinco dias após a data definida em sede de projeto para cada fase do mesmo.

2. Semanalmente será analisado em reunião, pelo cocontratante e o gestor de projeto, os relatórios de execução dos trabalhos, atualizados na ferramenta de controlo de projeto disponibilizada pela AMA;

3. Mensalmente será analisado, pelo cocontratante e o gestor de projeto os relatórios globais de execução dos serviços e o número de horas consumidas;

4. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;

5. A AMA terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;

6. No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o cocontratante, num prazo inferior a uma semana, proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:

a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado

pessoal;

b) Funcionalidades que permitam:
 i) Mascarar dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 iii) Encriptação de dados sensíveis.
c) Estruturas de dados que permitam:
 i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;
 ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
d) Desenho de interface que permita:
 i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;
 ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;
g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).

2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de "Conformidade com o RGPD", no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
 a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;

b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
c) Deteção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
f) *Backups* com redundância geográfica.